

# Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2018

Processo: 201800005005681

**Contratante**: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN.

Contratado: Mata Pragas Controle de Pragas Ltda

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, contendo inspeção prévia, medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento de resultados do controle com fornecimento de mão-de-obra e materiais, visando atender as necessidades do Anexo SEGPLAN República do Líbano, Arquivo Geral da SEGPLAN, Palácio de Prata (7º andar), Gerência de Saúde Preventiva, Superintendência Central de Tecnologia da Informação, Escola de Governo e Unidades do Vapt Vuot.

Valor Total: R\$ 157.504,64 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura (data da outorga), ou seja, de 26/12/2018 a 25/12/2019, e eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Data da assinatura e outorga: 26/12/2018

Assina pela PGE: Dr. João Furtado de Mendonça Neto, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior.

Assina pela SEGPLAN: Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita.

Assina pela CONTRATADA: Joster Lobo Gomes.

Protocolo 111274

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0048/2016

PROCESSO: 201614304002082 e nº 201814304009121.

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 002/2016 do IFMT -

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 002/2016 do IFMT - Instituto Federal de Educ., Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 001/2016.

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual. OBJETO ORIGINAL: contratação de empresa especializada na

prestação de serviço de Telefonia, tipo Telefônico Fixo Comutado Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e, ainda, enlace de Internet (link dedicado)

REAJUSTE: O valor do reajuste é de R\$ 28.399,20 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), correspondente a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, correspondente a 4,40%

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED, inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10. CONTRATADA: OI S/A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de dezembro de 2018 e vigorando até 28 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.3651.04.122.4001.4001.03 (220)

LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 111340

#### EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 012/2018

Processo nº 201814304006837

Identificação do Termo: Termo de Cessão de Uso nº 012/2018 Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA de: 01 (um) Caminhão, equipado com Carroceria de Madeira, novo, Patrimônio nº 779431, Nota Fiscal nº 559, Série 1, no valor de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), adquiridos com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0323346-96/2010-MDA/CAIXA, onde a utilização desse veículo de transporte, visa consolidar a comercialização da produção da agricultura familiar para o mercado institucional (PAA/CONAB) nos Territórios.

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10; e o Município de Iporá - GO, CNPJ № 01.157.536/0001-88.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar do dia 21 de dezembro de 2018 até 20 de dezembro de 2023.

**Legislação Vigente**: Lei 8.666/93, Lei Estadual 13.800/2001, Lei Estadual 17.928/2012 e suas alterações.

Protocolo 111300

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA

Resolução CERHí Nº 14 /2018

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHí.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 6.999, de 17 de setembro de 2009, com suas modificações posteriores previstas no Decreto nº 8.449, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015 e conforme seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de definir e padronizar o funcionamento das Câmaras Técnicas Temporárias e Permanentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ,

Art. 1º. Estabelecer o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHí.

Art. 2º. As Câmaras Técnicas são unidades do CERHí, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário os assuntos de sua competência, e suas reuniões serão convocadas pela Secretaria Executiva do CERHí, em conjunto com os respectivos Presidentes das Câmaras. Parágrafo Único - Poderão fazer parte das Câmaras Técnicas instituições não representadas no Plenário do CERHí, desde que relacionadas com sua finalidade e indicadas por instituições que compõem o Plenário do Conselho, garantindo a maioria de vagas para os membros com assento.

Art. 3°. As Câmaras Técnicas Permanentes - CTP ou Temporárias



Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br

## **Diretoria**

Previsto Custódio dos Santos Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial

- CTT serão instituídas pelo Plenário conforme a necessidade de analisar assuntos específicos no âmbito de sua competência, de acordo com as regras definidas no Regimento Interno do Conselho. § 1º Caberá às Câmaras Técnicas analisar e relatar assuntos de sua competência.
- § 2º As Câmaras Técnicas encaminharão suas conclusões, através da Secretaria Executiva do CERHí, à Presidência do CERHí que as submeterá ao Plenário.
- § 3º A composição, o regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Câmaras Técnicas constarão do ato do CERHí que as criar.
- § 4º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade.
- § 5º O CERHÍ poderá convidar técnicos habilitados e especializados, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas.
- § 6º As Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas por maioria simples do plenário, mediante proposta do Presidente ou no mínimo 7 (sete) conselheiros (as) que subscrevem em conjunto.
- § 7º As Câmaras Técnicas serão compostas por no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelas entidades representadas e designados pelo Presidente do CERHí, tendo sua composição definida por resolução do Conselho.
- § 8º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes e, ocorrendo empate, a escolha recairá sobre o mais idoso, e no caso de vacância, será eleito um novo presidente.
- § 9º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato coincidente com o mandato de conselheiro, sendo permitida uma recondução.
- § 10º Os presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes CTP terão mandato de 1 (um) ano, permitida a condução.
- § 11º Os Presidentes de Câmaras Técnicas Temporárias CTT terão mandato pelo prazo de duração da respectiva Câmara.
- § 12° A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 2 (duas) reuniões consecutivas ou por 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano, implicará na exclusão do membro da Câmara Técnica, e indicação de um novo representante.
- § 13º A substituição de membro excluído, na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser proposta pelo Presidente da Câmara Técnica e encaminhada ao Plenário.
- § 14º No caso de reincidência do previsto no § 12, será comunicado ao Plenário do Conselho para substituição da Instituição na composição da Câmara Técnica.
- § 15º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notório saber ambiental de seus membros, privilegiando sempre que possível, a diversificação na formação acadêmica/ profissional.
- § 16º O Presidente da Câmara Técnica deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do CERHÍ, no prazo de até cinco dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas, as apresentações técnicas ocorridas e os encaminhamentos propostos. Art. 4º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Presidente, ocorrendo divergências, estas deverão ser relatadas ao plenário do Conselho.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara Técnica relatar ao Plenário o resultado das decisões da câmera técnica, podendo ainda delegar esta responsabilidade a outro membro.

- Art. 5º As reuniões de Câmaras Técnicas Permanente e Temporárias serão públicas, devendo ser convocadas, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo razão de extrema urgência, 5 (cinco) dias úteis devidamente justificada e com a assinatura de pelo menos 3 (três) membros da Câmara.
- § 1º Junto a convocação, será enviado a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- § 2º As reuniões serão abertas, cabendo à maioria dos membros da

- Câmara decidir sobre a manifestação dos presentes.
- § 3º As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas de forma sumária, em documentos assinado pelo respectivo Presidente e membros presentes.
- Art. 6º Toda matéria a ser votada será submetida a discussão.
- Art.  $7^{\circ}$  A Câmara reunir-se-á com a presença no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.
- Art. 8º Compete a cada Câmara Técnica, observadas as respectivas atribuições:
- I Elaborar e encaminhar ao Plenário, assuntos a eles pertinentes;
- II Decidir sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;
- IV Convidar profissional habilitado e especialista para assessorá-la em assuntos de sua competência.
- Art. 9° Compete ao Presidente:
- I Convocar e presidir as reuniões;
- II Distribuir tarefas, de acordo com este Regimento Interno;
- III Representar a Câmara perante o CERHí;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$  Empenhar-se para que a Câmara desempenhe adequadamente suas funções.
- Art. 10 Compete ao Relator:
- I Enviar os assuntos da pauta das reuniões à Secretaria Executiva do CERHí:
- II Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IV Redigir a memória das reuniões;
- V Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
- Art. 11 A Secretaria Executiva do CERHÍ deverá apoiar o presidente da câmara para o bom desempenho de suas atribuições.
- Art. 12 Cada Câmara Técnica poderá estabelecer regras complementares para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o disposto nesta Resolução. Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS - CERHÍ, em Goiânia, aos 27 de Dezembro de 2018.

Hwaskar Fagundes Presidente João Ricardo Raiser Secretário Executivo

Protocolo 111337

#### Resolução CEMAm Nº 032/2018

Institui a normatização e cadastramento obrigatório para todos os criadores de abelhas silvestres nativas, no âmbito do Estado de Goiás e define os procedimentos de uso e manejo, autorizações e demais providências que couber.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 8.450, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015 e conforme seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.746/2014, que define como competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos a formulação e execução da política estadual do meio ambiente, entre outras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº. 140/2011, e a necessidade de dar continuidade em atender o Acordo de Cooperação Técnica com o IBAMA, para gestão de recursos faunísticos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 18.102/2013; que dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências;